

Auditoria aos sistemas de gestão e controlo do PO Potencial Humano - Fundo Social Europeu

SÍNTESE DE RESULTADOS

Nos termos do art.º 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, auditámos o funcionamento do programa, com despesa certificada de 4.024 milhões de euros (M€), reportada a 31/dez/2012, cujo nível de execução financeira foi de 62% do valor atribuído.

Dada a fase da programação e o prazo de 31/dez/2015 para a elegibilidade das despesas, a auditoria foi dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia no respetivo encerramento.

1. Principais conclusões

C1: De acordo com a metodologia a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados Membros (período de programação de 2007-2013), o funcionamento do programa é classificado na categoria 2 - funciona mas são necessárias algumas melhorias, nomeadamente, ao nível das verificações de gestão;

C2: A amostra das auditorias de operações do sistema comum do FSE, determinada pelo método estatístico MUS – Monetary Unit Sampling, evidencia uma representatividade adequada nas operações do POPH, sendo portanto suficiente para suportar de modo razoável as respetivas conclusões;

C3: Os erros apurados situam-se abaixo da materialidade definida, pelo que não assumem expressão materialmente relevante;

C4: As principais observações constatadas respeitam, essencialmente, aos procedimentos de controlo interno da AG, na análise da contratação pública, com particular destaque para os limites definidos no nº 2 do art.º 113.º do CCP. Outras situações observadas respeitam à imputação de custos indiretos e cumprimento dos limites legais das despesas financiadas.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1: Emitimos uma recomendação à Autoridade de Gestão, com vista ao reforço das verificações de gestão ao nível da contratação pública, com especial enfoque nos contratos mistos (formação profissional e serviços) e no cumprimento dos limiares definidos no nº 2 do art.º 113.º do CCP;

R2: A Autoridade de Gestão deve também reforçar as verificações no local em operações de risco, designadamente, quando existam relações especiais entre os beneficiários e as entidades formadoras, corrigindo eventuais situações de margens comerciais nas despesas imputadas ao FSE.

Seguimento: F1 - A Autoridade de Gestão apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações;

F2

(Relatório n.º 1749/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-01-15).